ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Unidade Requisitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 20251024491 E 20251024517 e códigos 49 e 28 no PNCP, evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A ausência ou insuficiência de serviços regulares de capina manual nas ruas da sede do Município de Cariré-CE tem contribuído para o crescimento de vegetação indesejada em vias e espaços públicos, ocasionando o comprometimento das condições de limpeza e conservação urbana. O acúmulo de mato nas margens e áreas adjacentes às ruas pode prejudicar a circulação de pedestres, a visibilidade dos usuários das vias e a adequada manutenção dos espaços públicos, além de afetar a aparência e as condições gerais de salubridade da sede municipal.

Paralelamente, verifica-se a necessidade de manutenção das estruturas destinadas ao escoamento das águas pluviais, especialmente em razão do acúmulo de resíduos, materiais e entulhos nos canais de drenagem existentes na sede do Município. A presença desses materiais pode reduzir a capacidade de escoamento da água, dificultando o funcionamento adequado do sistema de drenagem e favorecendo a ocorrência de pontos de retenção e alagamentos durante períodos de chuvas.

O acúmulo de entulhos e resíduos nos canais de água pluvial também pode ocasionar impactos negativos à conservação da infraestrutura urbana, uma vez que a obstrução ou redução da seção de passagem da água pode aumentar a pressão sobre os dispositivos de drenagem e as áreas adjacentes. Tal situação demanda atenção contínua, considerando as condições climáticas do Município e a necessidade de preservar a funcionalidade das estruturas públicas destinadas ao manejo das águas pluviais.

A inexistência de uma atuação adequada e periódica sobre essas condições pode contribuir para a deterioração do ambiente urbano, o surgimento de áreas com vegetação excessiva, o acúmulo de resíduos e a redução da eficiência dos canais de drenagem. Além dos impactos relacionados à conservação das vias e dos equipamentos públicos, tais circunstâncias podem gerar transtornos à população, especialmente em períodos chuvosos, quando a capacidade de escoamento das águas se torna essencial para a segurança e a mobilidade urbana.

Dessa forma, identifica-se como problema a necessidade de assegurar condições adequadas de limpeza, conservação e manutenção das vias e dos canais de água pluvial localizados na sede do Município de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código BGG43JY

Cariré-CE, diante da ocorrência de vegetação excessiva e do acúmulo de entulhos que podem comprometer a funcionalidade e a conservação da infraestrutura urbana. A situação exige atenção do Poder Público em razão dos possíveis prejuízos à mobilidade, à salubridade, à conservação dos espaços públicos e ao adequado escoamento das águas pluviais.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. Requisitos Gerais

- A contratação deverá contemplar a execução de atividades destinadas à **manutenção da limpeza urbana, remoção de vegetação indesejada nas vias da sede municipal e desobstrução dos canais de águas pluviais**, de modo a atender integralmente à demanda identificada pela Administração.
- Os serviços deverão ser planejados e executados de acordo com as características, extensão, condições e grau de intervenção de cada área, permitindo a adoção de métodos, técnicas, equipamentos e procedimentos compatíveis com as necessidades verificadas em campo.
- A execução deverá observar as especificações, quantitativos, locais, periodicidade, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no instrumento de contratação, sem limitar previamente a Administração a uma metodologia específica quando houver mais de uma alternativa tecnicamente adequada.
- Deverão ser observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a IN SEGES nº 58/2022, a legislação ambiental, as normas de segurança e saúde do trabalho, as normas relativas à gestão de resíduos sólidos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. Requisitos Técnicos e de Execução

- Os procedimentos empregados deverão ser tecnicamente adequados à **remoção da vegetação, resíduos, entulhos e materiais que comprometam a limpeza das vias ou o adequado funcionamento dos canais de drenagem**, podendo compreender métodos predominantemente manuais, mecanizados ou combinados, conforme as características e condições de cada local.
- As ferramentas, máquinas, veículos e demais equipamentos utilizados deverão ser compatíveis com os serviços, apresentar condições adequadas de conservação e funcionamento e possuir capacidade suficiente para assegurar produtividade, qualidade e segurança durante a execução.
- Os procedimentos adotados deverão evitar danos à pavimentação, calçadas, meios-fios, redes de drenagem, mobiliário urbano, imóveis, arborização e demais estruturas existentes nas áreas de intervenção.
- A retirada e o transporte dos materiais resultantes das atividades deverão ser realizados de forma organizada e segura, evitando seu espalhamento ou retorno aos canais, vias públicas e demais áreas urbanas.

3. Requisitos de Qualidade e Desempenho

- Os serviços deverão ser executados de forma contínua, uniforme e eficiente, proporcionando condições adequadas de limpeza, conservação e utilização dos espaços públicos abrangidos pela contratação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código BGG43JY

- As áreas atendidas deverão ser entregues livres de vegetação e resíduos que comprometam a circulação, a salubridade, a segurança ou a adequada utilização das vias, observados os parâmetros definidos pela Administração.
- Os canais de águas pluviais deverão permanecer suficientemente desobstruídos, de modo a favorecer o escoamento das águas e reduzir os riscos decorrentes do acúmulo de resíduos, vegetação e outros materiais.
- Eventuais falhas, deficiências ou serviços executados em desconformidade deverão ser corrigidos pela contratada, sem prejuízo das demais medidas previstas no instrumento contratual.

4. Requisitos Operacionais e de Gestão

- Deverá ser disponibilizada equipe em quantidade suficiente para atender aos serviços programados, com profissionais capacitados para as atividades a serem desempenhadas e orientados quanto aos procedimentos de segurança e execução.
- A organização das equipes, equipamentos e frentes de trabalho deverá possibilitar flexibilidade para atendimento das áreas prioritárias identificadas pela Administração, considerando alterações decorrentes de condições climáticas, necessidades emergenciais ou mudanças na demanda.
- Deverá existir responsável pela coordenação dos serviços e interlocução com a fiscalização municipal, possibilitando o acompanhamento da programação, execução e correção de eventuais não conformidades.
- Sempre que solicitado, deverão ser disponibilizados registros, relatórios, medições, registros fotográficos ou outras informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

5. Requisitos de Segurança e Proteção

- As atividades realizadas em vias públicas ou nas proximidades de áreas de circulação deverão contar com procedimentos de sinalização, isolamento e controle necessários à proteção dos trabalhadores, pedestres e condutores.
- Deverão ser fornecidos e utilizados equipamentos de proteção individual e coletiva compatíveis com os riscos de cada atividade, observando-se as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.
- A execução deverá adotar procedimentos que minimizem riscos de acidentes, danos às estruturas públicas e particulares e interferências indevidas no trânsito e na circulação da população.
- A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos decorrentes de falhas na execução ou da utilização inadequada de equipamentos, veículos ou procedimentos, promovendo as medidas necessárias para sua reparação.

6. Requisitos Ambientais e de Sustentabilidade

- Os serviços deverão ser executados mediante adoção de práticas que reduzam impactos ambientais, desperdícios e consumo desnecessário de recursos, sem comprometer a eficiência e a qualidade da execução.
- Os resíduos resultantes das atividades deverão ser **coletados, acondicionados, transportados e destinados de maneira ambientalmente adequada**, em conformidade com a legislação aplicável e com as orientações da Administração.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código BGG43JY

- Deverá ser evitado o lançamento ou descarte de resíduos em canais, terrenos baldios, áreas públicas não autorizadas, cursos d'água ou outros locais ambientalmente inadequados.
- Sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas práticas de reaproveitamento, reciclagem ou destinação diferenciada dos materiais passíveis de valorização, observadas as características dos resíduos gerados.
- Os veículos e equipamentos utilizados deverão ser mantidos em condições adequadas de funcionamento, buscando-se reduzir emissões, vazamentos, consumo excessivo de combustível e demais impactos ambientais.

7. Requisitos de Fiscalização e Controle

- A Administração deverá possuir condições de acompanhar e fiscalizar integralmente a execução dos serviços, incluindo os locais atendidos, métodos empregados, qualidade dos resultados, produtividade e destinação dos resíduos.
- A contratada deverá permitir o livre acesso da fiscalização às áreas de execução e disponibilizar as informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
- As orientações e determinações da fiscalização deverão ser atendidas nos prazos estabelecidos, especialmente quando relacionadas à correção de falhas, alteração de prioridades ou adequação dos procedimentos executivos.
- A medição e o pagamento deverão estar vinculados à efetiva execução e aceitação dos serviços, conforme os critérios estabelecidos no instrumento contratual.

8. Requisitos de Regularidade e Responsabilidade

- A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança aplicáveis.
- Os veículos, equipamentos e demais recursos empregados deverão atender às exigências legais e regulamentares pertinentes, inclusive quanto à documentação, manutenção e condições de segurança.
- A contratada deverá assumir integral responsabilidade pela organização de seus recursos humanos e materiais necessários à execução, não podendo a ausência ou inadequação destes comprometer a continuidade dos serviços.

9. Requisitos de Resultado

- A execução deverá resultar em **melhoria efetiva das condições de limpeza, conservação, salubridade, segurança e utilização das vias e espaços públicos**, bem como no adequado funcionamento dos canais de águas pluviais abrangidos pela contratação.
- As áreas de intervenção deverão ser entregues em condições compatíveis com os padrões de qualidade estabelecidos pela Administração, sem acúmulo de materiais provenientes dos próprios serviços.
- O resultado deverá ser avaliado considerando a efetiva remoção da vegetação e dos resíduos, a melhoria das condições de drenagem, a adequada retirada dos materiais e a redução dos riscos sanitários, ambientais e urbanos associados à ausência de manutenção.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código BGG43JY

- Os requisitos estabelecidos deverão permitir a utilização de **diferentes alternativas técnicas e operacionais que demonstrem capacidade de atender à necessidade pública**, desde que cumpridos os padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança, sustentabilidade e resultado definidos pela Administração.

10. Critérios de Sustentabilidade e Inclusão Social

- Sempre que compatível com a natureza dos serviços e com a legislação aplicável, poderão ser adotadas práticas que favoreçam a utilização de mão de obra local, a redução de deslocamentos desnecessários e o uso racional de recursos.
- Deverão ser priorizados procedimentos que apresentem menor impacto ambiental, menor geração de resíduos, utilização eficiente de combustíveis e recursos e adequada destinação dos materiais retirados.
- As práticas de sustentabilidade deverão ser compatíveis com a realidade operacional dos serviços, sem estabelecer exigências desnecessárias que restrinjam a competitividade ou inviabilizem alternativas tecnicamente adequadas.
- Dessa forma, os requisitos da contratação deverão estabelecer **padrões mínimos de qualidade e desempenho**, e não restringir previamente os meios pelos quais esses resultados serão alcançados, permitindo a seleção da alternativa que melhor atenda à necessidade da Administração sob os aspectos técnico, operacional, econômico, ambiental e de segurança, em conformidade com o art. 9º, inciso II, da IN SEGES nº 58/2022.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

COMPARAÇÃO ENTRE AS SOLUÇÕES

Objeto	Vantagens	Desvantagens	Possíveis Problema	Implementação (dias)
Execução terceirizada de capina manual em vias e limpeza manual de canal com caminhão basculante	A solução atende de modo direto a necessidade de limpeza urbana e conservação do canal pluvial em áreas com acessos variados, presença de sarjetas, meios-fios, passeios e trechos sensíveis da drenagem. A execução manual oferece maior precisão, menor risco de dano à pavimentação e melhor acabamento, enquanto o caminhão basculante assegura retirada e transporte dos resíduos com integração logística e fiscalização mais simples do resultado.	A produtividade por equipe tende a ser menor do que em frentes fortemente mecanizadas, sobretudo quando houver vegetação muito densa ou grande volume de material acumulado. O desempenho depende de adequada mobilização de mão de obra, supervisão permanente, disciplina operacional e programação eficiente de coleta e transporte, podendo haver elevação de custo em períodos de crescimento acelerado da vegetação ou de chuvas frequentes.	Os riscos mais relevantes envolvem oscilação de produtividade entre equipes, absenteísmo, uso inadequado de ferramentas, falhas de sinalização e atraso na retirada do material capinado ou do entulho removido do canal. Também há exposição ocupacional a calor, esforço repetitivo e acidentes leves, exigindo treinamento, fornecimento e uso efetivo de EPIs, controle contratual rigoroso e destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados.	40
Serviço semi mecanizado ou mecanizado de roçada urbana e limpeza de canal com máquinas e caminhões	A mecanização amplia a produtividade em áreas extensas, reduz o tempo de resposta em situações de maior adensamento de	A solução apresenta menor aderência a ruas com tráfego intenso, passeios estreitos, bordas de	Podem ocorrer restrições de acesso, necessidade de isolamento parcial das vias, interferência na circulação de pessoas e veículos e	45

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código BGG43JY

	vegetação e facilita a remoção de volumes expressivos de resíduos ou sedimentos em frentes contínuas. Em cenários de intervenção concentrada, pode proporcionar ganho de escala, menor esforço físico direto das equipes e maior velocidade na desobstrução inicial de trechos com acúmulo significativo de material.	meio-fio, sarjetas delicadas e segmentos confinados do canal, nos quais a precisão manual é superior. Os custos de mobilização, combustível, manutenção, operadores e eventual interdição de áreas tendem a ser mais elevados, havendo ainda maior probabilidade de danos ao revestimento do canal, ao pavimento e a elementos urbanos adjacentes.	paralisações por chuva ou solo encharcado. Em canais com resíduos heterogêneos, estruturas frágeis ou pontos de difícil alcance, o equipamento nem sempre entrega acabamento satisfatório, o que gera retrabalho manual. Também existem riscos de ruído elevado, projeção de partículas e incidentes operacionais se o controle da frente for insuficiente.	
Locação operacional de caminhão basculante e equipamentos com equipes de limpeza contratadas separadamente	A locação operacional permite ajustar a disponibilidade de caminhão, roçadeiras e demais equipamentos à sazonalidade do serviço, reduzindo a necessidade de imobilização patrimonial e transferindo ao fornecedor parte relevante da manutenção mecânica. Também oferece flexibilidade para redistribuição dos meios de apoio conforme prioridades territoriais e pode facilitar substituições rápidas em caso de indisponibilidade de veículos ou equipamentos.	A solução fragmenta a execução entre diferentes contratos ou frentes de atuação, exigindo maior coordenação administrativa para integrar locação, motoristas, equipes de capina, limpeza do canal, coleta e destinação dos resíduos. Essa multiplicidade de interfaces amplia custos indiretos de fiscalização e planejamento, dificulta a responsabilização por falhas de resultado e pode gerar ociosidade ou desalinhamento entre os recursos mobilizados.	Há risco de desencontro entre a disponibilidade do caminhão e o ritmo das equipes, divergências sobre produtividade, atrasos na coleta do material removido e controvérsias quanto à responsabilidade por avarias, faltas de insumos ou interrupções. Se a gestão operacional não for rigorosa, o poder público assume parcela maior do risco de planejamento e continuidade, com possibilidade de trechos limpos sem remoção imediata dos resíduos e perda de eficiência global.	50

Análise Comparativa
Solução de terceirização de limpeza manual oferece maior aderência urbana e melhor custo-benefício.

Conclusão
Nos termos do art. 9º, inciso III, da IN SEGES/ME nº 58/2022, o levantamento de mercado examinou soluções efetivamente disponíveis para atendimento da necessidade de conservação das vias urbanas e do canal de água pluvial, com foco em desempenho operacional, custo do ciclo de vida, riscos de execução, impacto sobre a infraestrutura existente e capacidade de atuação em frentes dispersas e de acesso variável.

A solução de execução terceirizada de capina manual nas ruas e limpeza manual do canal com retirada de entulho por caminhão basculante mostra maior aderência ao cenário urbano da sede municipal, pois permite intervenção precisa em sarjetas, meios-fios, bordas, passeios e trechos do canal com acesso restrito, reduzindo a probabilidade de danos ao pavimento e às estruturas de drenagem e favorecendo melhor controle do acabamento e da destinação dos resíduos.

A alternativa predominantemente mecanizada apresenta vantagem de produtividade em áreas extensas e contínuas, porém tende a perder eficiência em trechos fragmentados, com circulação de pedestres e veículos, pontos sensíveis de drenagem e necessidade de acabamento mais fino. Além disso, eleva custos de mobilização, combustível, manutenção e operadores, com maior risco de interferência física e de retrabalho manual complementar.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código BGG43JY

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida consiste na execução terceirizada de serviços de engenharia voltados à manutenção da limpeza urbana e da drenagem pluvial na sede do Município, mediante contratação única estruturada em itens autônomos e tecnicamente individualizados. O objeto será executado por meio de dois itens distintos, correspondentes, respectivamente, à capina manual nas ruas da sede e à limpeza manual do canal de água pluvial, ambos com retirada de entulho por caminhão basculante, solução que atende ao art. 9º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 58/2022 ao descrever de forma integrada a alternativa apta a resolver o problema identificado com adequação técnica, operacional e econômica.

A opção por execução terceirizada com predominância de métodos manuais mostra-se a mais compatível com as características das áreas urbanas e dos canais a serem atendidos, sobretudo em razão da necessidade de atuação cuidadosa, seletiva e adaptável às condições reais de campo. A capina manual permite intervenção mais precisa junto a meios-fios, calçadas, sarjetas, acessos, mobiliário urbano e áreas sensíveis, reduzindo o risco de danos à infraestrutura existente. De igual modo, a limpeza manual do canal de águas pluviais possibilita a retirada direcionada de resíduos, vegetação e entulhos acumulados, com melhor controle da execução em pontos de difícil acesso, sem prejuízo do apoio logístico por caminhão basculante para remoção e transporte do material recolhido.

A estruturação da contratação em dois itens preserva a unidade do planejamento e da finalidade pública, mas amplia a eficiência competitiva e a exequibilidade do certame, ao permitir que cada serviço seja disputado e executado conforme sua especialização operacional. Nesse modelo, permanece uma única contratação administrativa, porém com a possibilidade de adjudicação por item, de modo que um licitante possa vencer a execução da capina manual e outro licitante possa vencer a execução da limpeza manual do canal pluvial. Tal solução favorece a ampliação da competitividade, evita a imposição de capacidade operacional única e indivisível para atividades com dinâmicas próprias e mantém a coerência técnica do objeto, uma vez que cada item possui escopo definido, medição específica e projeto de engenharia próprio.

A execução da solução deverá observar os projetos de engenharia elaborados para cada item, com definição dos serviços, quantitativos, locais de intervenção, critérios de medição, padrões mínimos de qualidade e demais especificações necessárias ao adequado desempenho contratual. Os projetos foram formalizados com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica por profissional legalmente habilitado e registrado no conselho competente, o que reforça a consistência técnica da solução e a aderência às exigências aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia. Essa base técnica permite à Administração definir com maior precisão o objeto, disciplinar a fiscalização e assegurar que a execução ocorra dentro dos parâmetros de segurança, qualidade e resultado esperados.

Do ponto de vista operacional, a solução exige a disponibilização de equipes suficientes, ferramentas e equipamentos compatíveis, caminhão basculante em condições adequadas de uso, coordenação de frentes de trabalho e observância de medidas de sinalização e segurança para proteção de trabalhadores, pedestres e condutores. Também integra a solução a obrigação de coleta, carregamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e entulhos removidos, bem como a correção de eventuais falhas identificadas pela fiscalização. Embora não se trate de assistência técnica típica de fornecimento de bens, a solução demanda suporte operacional contínuo durante a execução, com responsável técnico ou preposto apto a interlocução com a Administração e ao pronto saneamento de inconformidades.

A solução escolhida atende ao interesse público porque enfrenta simultaneamente duas causas relevantes de degradação urbana na sede municipal, quais sejam, o crescimento de vegetação indesejada nas vias e a obstrução de canais de drenagem por resíduos e entulhos. Com a execução coordenada dos dois itens, espera-se restabelecer condições adequadas de limpeza, salubridade, mobilidade, segurança e conservação dos espaços públicos, além de favorecer o regular escoamento das águas pluviais e reduzir riscos de retenção hídrica e alagamentos. Trata-se, portanto, de solução tecnicamente viável, juridicamente adequada e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código BGG43JY

funcionalmente aderente à necessidade administrativa, por reunir especialização executiva, flexibilidade operacional, fiscalização objetiva e foco em resultados mensuráveis para a coletividade.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor**	**Total**
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL NAS RUAS DA SEDE COM RETIRADA MANUAL DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE	Serviço	1	R$ 117.057,96	R$ 117.057,96
2	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CANAL DE ÁGUA PLUVIAL COM RETIRADA MANUAL DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE	Serviço	1	R$ 123.048,41	R$ 123.048,41
Valor Total				**R$ 240.106,37**	

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estabelecidas para a presente contratação decorrem de dimensionamento técnico previamente consolidado em dois projetos de engenharia independentes, elaborados de forma individualizada em razão das particularidades técnicas, operacionais e ambientais de cada intervenção. Em cada projeto, adotou-se serviço único para cada item da contratação, com o quantitativo dos insumos necessários à execução devidamente registrado e fundamentado em memorial de cálculo, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronogramas físico-financeiros e demais peças técnicas, todos desenvolvidos por Engenheiro Agrônomo legalmente habilitado. Esse conjunto técnico confere suporte suficiente à definição das quantidades, demonstrando que elas já foram apuradas de forma compatível com o objeto e com a necessidade administrativa identificada.

No projeto referente à execução dos serviços de capina manual nas ruas da sede com retirada manual de entulho por caminhão basculante, as quantidades foram fixadas a partir do levantamento técnico das frentes de serviço a serem atendidas, considerando a necessidade de restabelecer as condições adequadas de limpeza, conservação e uso das vias e espaços públicos da sede municipal. O quantitativo adotado busca atender a extensão e a intensidade da intervenção necessária para remover a vegetação indesejada e os resíduos correlatos, sem superdimensionamento e sem insuficiência, de modo a viabilizar resultado funcional compatível com a preservação da mobilidade, da visibilidade, da salubridade e da adequada manutenção urbana.

No projeto referente à limpeza do canal de água pluvial com retirada manual de entulho por caminhão basculante, as quantidades foram definidas com base no levantamento técnico dos trechos e das condições de assoreamento, obstrução e acúmulo de materiais que comprometem o escoamento das águas pluviais. O quantitativo adotado é compatível com a necessidade de desobstrução e recuperação da capacidade operacional da drenagem urbana, especialmente para mitigação de retenções e alagamentos em períodos chuvosos. Os preços estimados da contratação foram apresentados de forma global por item, sem prejuízo do detalhamento técnico, uma vez que os orçamentos integrantes dos projetos trazem a composição minuciosa dos insumos e quantitativos utilizados, tomando por base a tabela SEINFRA 28.1 para formação dos preços correspondentes.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código BGG43JY

Nos termos do art. 9º, inciso VII, da IN SEGES/ME nº 58/2022, o parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente e economicamente viável, uma vez que os serviços pretendidos apresentam divisibilidade sem perda de funcionalidade, desempenho ou controle da execução. A contratação foi estruturada em 2 itens autônomos, cada qual com projeto de engenharia próprio, permitindo a definição individualizada de escopo, metodologia executiva, medição e fiscalização. O item 1 corresponde à execução dos serviços de capina manual nas ruas da sede com retirada manual de entulho com caminhão basculante na sede do Município de Cariré-CE, enquanto o item 2 corresponde à execução dos serviços de limpeza de canal de água pluvial com retirada manual de entulho com caminhão basculante na sede do Município de Cariré-CE.

A divisibilidade técnica decorre da natureza distinta das frentes de serviço. A capina manual em vias urbanas volta-se à manutenção da limpeza e da conservação dos logradouros, com dinâmica operacional própria, planejamento por trechos e tratamento de vegetação e resíduos superficiais. Já a limpeza de canal de água pluvial possui finalidade específica de preservação da capacidade de escoamento e de manutenção das estruturas de drenagem, exigindo planejamento compatível com as características dos canais e com as condições de retirada de materiais acumulados. Embora ambos os itens envolvam mobilização de mão de obra e apoio de caminhão basculante, cada serviço pode ser executado, medido e acompanhado de forma independente, sem comprometer a coerência técnica do conjunto.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento com adjudicação por item amplia a competitividade e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa, ao permitir a participação de licitantes com aptidão operacional específica para cada frente de serviço, em consonância com a diretriz da Súmula TCU nº 247. A divisão em itens evita a concentração indevida de objetos distintos em uma única adjudicação global, reduz barreiras de entrada e possibilita que empresas com melhor capacidade para capina urbana ou para limpeza de canal concorram isoladamente ou em ambos os itens. Não se identificam prejuízos relevantes de escala que justifiquem a reunião integral do objeto em lote único, pois a autonomia dos projetos e das medições preserva a racionalidade administrativa e contratual.

Em razão disso, o critério de adjudicação mais adequado para a presente estrutura é por item, e não por lote global, assegurando compatibilidade entre a divisão do objeto, a seleção pelo menor preço e a execução eficiente dos serviços. O parcelamento adotado mantém a integridade técnica dentro de cada item, facilita o gerenciamento contratual, aprimora a fiscalização por resultados e contribui para maior economicidade, sem afastar a responsabilidade da Administração de exigir capacidade compatível com cada parcela contratada e de coordenar a execução de modo a atender, de forma contínua, às necessidades de limpeza urbana e manutenção da drenagem pluvial.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Nos termos do art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 9º, inciso X, da IN SEGES/ME nº 58/2022, a contratação pretende assegurar resultado efetivo na manutenção das condições de limpeza urbana e na funcionalidade da drenagem pluvial da sede municipal, por meio da execução coordenada da capina manual em vias públicas e da limpeza manual dos canais com retirada de entulho em caminhão basculante. O resultado esperado é a melhoria perceptível das condições de conservação, salubridade, segurança e uso dos espaços públicos, com redução da vegetação invasiva, eliminação de resíduos acumulados e restabelecimento da capacidade operacional dos dispositivos de escoamento de águas pluviais.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código BGG43JY

Sob a perspectiva da economicidade, busca-se reduzir custos indiretos e dispêndios futuros decorrentes da omissão ou da manutenção insuficiente, especialmente aqueles relacionados à necessidade de intervenções emergenciais, recomposição de áreas degradadas, desobstruções corretivas mais complexas e mitigação de danos à infraestrutura urbana provocados por alagamentos e retenção de águas. A adoção de solução integrada, com execução articulada dos serviços de capina e limpeza de canal, tende a racionalizar mobilização de equipes, uso de ferramentas, transporte de resíduos e emprego do caminhão basculante, favorecendo melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis e ampliando a relação entre custo contratado e benefício público entregue.

Quanto à eficiência e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e operacionais, a contratação deve propiciar organização das frentes de trabalho por prioridade, criticidade e extensão das áreas atendidas, com alocação compatível de mão de obra, equipamentos e transporte, evitando ociosidade, retrabalho, deslocamentos desnecessários e dispersão de esforços. Espera-se, com isso, maior produtividade na execução, melhor controle da rotina de atendimento, maior capacidade de resposta em períodos chuvosos e padronização dos resultados, sem prejuízo da segurança dos trabalhadores, da proteção de pedestres e condutores e da integridade das vias, calçadas, meios-fios e estruturas de drenagem.

No aspecto da eficácia, os resultados pretendidos abrangem a entrega de vias e áreas públicas em condições adequadas de circulação e conservação, bem como canais suficientemente desobstruídos para favorecer o escoamento das águas pluviais e reduzir riscos de pontos de acúmulo, extravasamentos e transtornos à mobilidade urbana. Como benefícios diretos e indiretos, projetam-se a melhoria do aspecto urbano, a redução de condições favoráveis ao acúmulo de resíduos e proliferação de vetores, a preservação da infraestrutura pública e o fortalecimento da percepção de cuidado com os espaços coletivos, contribuindo para maior regularidade e previsibilidade na prestação dos serviços públicos locais.

Os resultados também oferecem subsídios objetivos para definição e acompanhamento de indicadores de desempenho contratual, tais como extensão de vias atendidas com capina, quantidade de trechos de canal limpos e desobstruídos, volume de resíduos e entulhos removidos e destinados adequadamente, percentual de áreas entregues sem necessidade de retrabalho, tempo de atendimento das frentes programadas e índice de ocorrências relacionadas a obstrução da drenagem nas áreas abrangidas. Sob o enfoque ambiental, espera-se impacto positivo decorrente da retirada regular de resíduos, da destinação ambientalmente adequada dos materiais coletados, da prevenção de descarte irregular e da redução de processos de degradação urbana associados ao acúmulo de vegetação e entulho, em alinhamento com a gestão sustentável dos serviços.

DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A adoção da concorrência eletrônica mostra-se compatível com a natureza do objeto, que se enquadra como contratação de serviços de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de execução de serviços de capina manual em vias públicas e limpeza de canal de águas pluviais com retirada manual de entulho e apoio de caminhão basculante, atividade que demanda planejamento executivo, observância a projeto, controle de produtividade, medição de serviços e responsabilização técnica quanto à adequada conservação dos espaços públicos e da infraestrutura de drenagem. Nessa condição, a concorrência, prevista no art. 28, inciso II, apresenta aderência jurídica e operacional para selecionar proposta apta a atender ao

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código BGG43JY

interesse público com disputa ampla, impessoal e isonômica, sendo a forma eletrônica adequada para ampliar a competitividade, a transparência e a eficiência do certame.

O critério de julgamento pelo menor preço também se revela tecnicamente pertinente, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, porque o objeto pode ser descrito de modo objetivo, com especificações, quantitativos, padrões de desempenho e condições de execução previamente definidos no instrumento convocatório e no respectivo projeto. Não se trata de contratação em que a solução dependa de predominância intelectual, metodologias autorais complexas ou avaliação comparativa de técnica e preço, mas de serviços cujos resultados esperados são mensuráveis por parâmetros objetivos de execução, conservação e remoção de resíduos e entulhos. Nessa hipótese, o menor preço favorece a obtenção da proposta mais vantajosa, desde que mantidas exigências proporcionais de habilitação, qualificação técnica e fiscalização contratual suficientes para mitigar riscos de execução deficiente, paralisações, baixa produtividade e comprometimento das condições de salubridade, segurança urbana e escoamento das águas pluviais.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá concluir a validação das peças técnicas que darão suporte à execução, com conferência da compatibilidade entre projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma, critérios de medição e condições de recebimento dos serviços, de modo a assegurar que o objeto esteja suficientemente definido para a fase de execução. Em se tratando de serviços de engenharia, também deverá ser mantida a disponibilização de documentação técnica apta a orientar a ordem de serviço, a fiscalização e a aferição dos quantitativos executados, em observância ao dever de planejamento e ao conteúdo exigido para o ETP quanto às providências prévias à contratação.

A Administração deverá promover vistoria prévia e mapeamento das frentes de trabalho nas ruas da sede e nos canais de água pluvial abrangidos pela contratação, identificando pontos críticos de vegetação excessiva, obstruções, acessos operacionais para o caminhão basculante, interferências com circulação de pedestres e veículos, bem como a destinação adequada dos resíduos e entulhos removidos. Essa etapa deve resultar em programação inicial de execução, definição das prioridades de atendimento e alinhamento interno entre as áreas demandante, técnica e operacional, para reduzir riscos de paralisação, retrabalho, medições imprecisas e conflitos durante a execução contratual.

Antes do início da execução, deverá ser formalmente designada a equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual, preferencialmente com definição de gestor do contrato, fiscal técnico e, se a estrutura administrativa comportar, apoio administrativo para conferência documental, com respectivos substitutos. A designação deve considerar compatibilidade das atribuições, capacidade operacional e disponibilidade de tempo dos agentes públicos, além da adoção de rotinas de acompanhamento, registros de ocorrências, listas de verificação, relatórios de medição e procedimentos para recebimento provisório e definitivo, medida recomendada para assegurar controle preventivo, rotineiro e sistemático da execução.

Caso necessário, previamente à celebração do contrato, recomenda-se a realização de capacitação específica dos servidores ou empregados encarregados da gestão e fiscalização, com enfoque em medição dos serviços de capina manual e limpeza de canal, verificação da qualidade da execução, conferência do cumprimento do cronograma, controle da destinação dos materiais retirados, segurança do trabalho, registro de não conformidades e aplicação das cláusulas contratuais pertinentes. Tal providência atende diretamente ao art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, reproduzido na disciplina do ETP, e é especialmente relevante

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código BGG43JY

para contratação com execução em vias públicas e estruturas de drenagem, nas quais a fiscalização precisa atuar com critério técnico e tempestividade.

Também constitui providência prévia a organização administrativa para a futura execução contratual, com emissão tempestiva do empenho, minuta contratual adequada ao regime da contratação, definição do fluxo de comunicação com a contratada, preparação do procedimento de ordem de início dos serviços e estabelecimento do cronograma interno de acompanhamento. Havendo necessidade de interdição pontual de áreas, sinalização operacional ou articulação com outros setores municipais para apoio logístico e controle urbano, tais medidas deverão ser programadas antes da assinatura, com indicação dos responsáveis internos e da sequência de implementação, a fim de viabilizar o início regular da execução e preservar a continuidade e a eficiência do serviço público.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Nos termos do art. 9º, inciso VIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022, foram identificadas contratações correlatas e interdependentes com potencial de influenciar o planejamento e a execução do objeto. Destaca-se, em primeiro plano, a articulação com serviços de coleta, transporte complementar e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, vegetação e entulhos retirados das vias públicas e do canal pluvial, sempre que tais etapas não estiverem integralmente exauridas no próprio escopo contratual. Essa correlação é relevante porque a efetividade da capina manual e da limpeza do canal depende da remoção tempestiva e da correta destinação dos materiais, evitando reacomodação de resíduos, passivos ambientais e perda do resultado útil da contratação.

Também se verifica interdependência com eventuais contratações ou rotinas administrativas voltadas à manutenção da drenagem urbana, à conservação de logradouros públicos e à limpeza urbana regular da sede municipal. A compatibilização dessas frentes interfere diretamente na programação dos serviços, na definição das prioridades de atendimento e na prevenção de retrabalho, sobretudo em períodos de maior incidência de chuvas, quando a desobstrução do canal e a limpeza das vias demandam atuação coordenada para reduzir riscos de alagamentos, assoreamento, erosões localizadas e comprometimento da mobilidade urbana.

Ainda que a contratação possua autonomia executiva para atingir sua finalidade principal, a existência dessas relações operacionais exige alinhamento prévio entre fiscalização contratual, logística de transporte, pontos de descarga autorizados e rotinas municipais de manejo de resíduos. Assim, as contratações correlatas não impedem a execução do objeto, mas devem ser consideradas no planejamento administrativo e na gestão contratual, a fim de assegurar continuidade, eficiência, segurança operacional e adequada observância das exigências ambientais aplicáveis.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Nos termos do art. 9º, inciso XII, da IN SEGES/ME nº 58/2022, a contratação deve avaliar os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços de capina manual em vias urbanas e da limpeza de canal de águas pluviais com retirada manual de entulho e transporte por caminhão basculante. Entre os impactos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código BGG43JY

potenciais destacam-se a geração de resíduos vegetais e materiais inertes, o risco de disposição inadequada de entulhos, a remobilização de sedimentos para o sistema de drenagem, a emissão de poeira, ruído e gases de combustão pelo veículo de apoio, bem como a possibilidade de danos pontuais ao solo, à vegetação útil e aos dispositivos de drenagem caso os serviços sejam executados sem controle técnico. Tais efeitos exigem disciplina operacional voltada à prevenção da poluição, à adequada destinação dos resíduos e à preservação da funcionalidade ambiental da infraestrutura urbana.

Como medida mitigadora principal, a execução deverá observar segregação, acondicionamento, coleta e destinação ambientalmente adequada dos materiais removidos, com separação entre resíduos vegetais, resíduos recicláveis, materiais inertes e rejeitos, de modo a evitar o retorno desses materiais às vias públicas, bocas de lobo, sarjetas e canais. A contratada deverá adotar rotinas que impeçam lançamento, queima ou abandono de resíduos em áreas impróprias, promovendo transporte seguro das cargas e descarte apenas em locais ambientalmente adequados e compatíveis com a natureza do material. Também se recomenda planejamento prévio das frentes de serviço para reduzir revolvimento desnecessário do solo, evitar obstruções temporárias do escoamento e preservar a vegetação que não interfira na mobilidade, na segurança viária ou na drenagem urbana.

Quanto ao consumo de energia e de outros recursos, a contratação deve incorporar exigências de racionalização operacional, com uso prioritário de métodos manuais compatíveis com o objeto, programação eficiente de rotas e viagens do caminhão basculante, redução de deslocamentos ociosos e proibição de funcionamento desnecessário do motor em marcha lenta. O veículo e os equipamentos de apoio deverão ser mantidos em condições adequadas de conservação e regulagem, com vistas à diminuição do consumo de combustível, das emissões atmosféricas e da geração de fumaça e ruído. Sempre que houver necessidade de insumos auxiliares, deverá ser priorizado o emprego de materiais de maior durabilidade, menor toxicidade, menor geração de resíduos e uso racional de água, combustível e demais recursos envolvidos na prestação.

A logística reversa deverá ser exigida sempre que aplicável aos bens, insumos e refugos vinculados à execução contratual, especialmente para pneus, baterias, óleos lubrificantes, embalagens, filtros, peças substituídas, lâmpadas e outros materiais oriundos da manutenção dos veículos e equipamentos utilizados no serviço. Além disso, ferramentas inservíveis, recipientes e materiais passíveis de reaproveitamento ou reciclagem deverão receber tratamento compatível com a legislação ambiental, mediante encaminhamento a cadeias de retorno, reaproveitamento ou reciclagem, quando existentes. Essas medidas devem ser compatibilizadas com práticas sustentáveis da Administração e com o Plano de Logística Sustentável, quando existente e aplicável, de modo a reduzir a pressão sobre recursos naturais, prevenir passivos ambientais e promover maior eficiência ambiental na execução do objeto.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código BGG43JY

> O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

> Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

> 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A adoção de pré-qualificação subjetiva total vinculada a esta contratação encontra amparo no art. 80, §10, da Lei nº 14.133/2021, com observância dos arts. 5º, 11, 18, 17 e 80, e será processada de acordo com a regulamentação própria aplicável ao tema. A medida é motivada pelas características específicas do objeto, que reúne serviços de capina manual em vias urbanas e limpeza de canal de água pluvial com retirada manual de entulho e apoio de caminhão basculante, em contexto de execução diretamente incidente sobre a mobilidade urbana, a conservação dos espaços públicos e a funcionalidade da drenagem municipal.

O objeto exige atuação operacional coordenada em frentes distintas, porém materialmente interdependentes. A capina manual nas ruas demanda disponibilidade efetiva de equipes para execução

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código BGG43JY

contínua em malha urbana, enquanto a limpeza do canal pluvial exige remoção manual de resíduos e entulhos com correspondente suporte logístico para carga, transporte e retirada tempestiva do material. A conjugação dessas atividades requer capacidade mínima previamente demonstrada de mobilização de mão de obra, organização de frentes de serviço, disponibilização de veículo compatível e administração simultânea de rotinas executadas em áreas públicas sujeitas à circulação de pessoas e à interferência das condições climáticas.

Os riscos concretos da contratação justificam a triagem prévia dos licitantes. A execução deficiente ou fragmentada da capina pode gerar rápida recomposição da vegetação, necessidade de retrabalho e manutenção insuficiente das condições de limpeza urbana. Na limpeza do canal pluvial, a insuficiência operacional pode resultar em retirada parcial dos entulhos, permanência de obstruções, redução da seção de escoamento e agravamento de pontos de retenção de água em períodos chuvosos. Também há risco de paralisação entre a remoção manual e o transporte do material, situação que compromete o resultado final pretendido e amplia a exposição do Município a transtornos de drenagem e conservação urbana.

Nesse contexto, a habilitação ordinária não se mostra, por si só, suficiente para mitigar todos os riscos relevantes desta execução. A comprovação tradicional de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica em sentido geral não assegura, de maneira bastante, a aptidão operacional imediata e específica para executar, de forma articulada e tempestiva, serviços manuais dispersos em vias urbanas e intervenção em canal de drenagem com logística de retirada de material. A pré-qualificação permite examinar previamente, por critérios objetivos e proporcionais, a aderência do interessado às exigências operacionais mínimas diretamente relacionadas ao objeto, reduzindo a probabilidade de participação de agentes sem condições reais de desempenho adequado.

A adoção da pré-qualificação também se distingue da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A inversão de fases apenas altera o momento procedimental de análise da habilitação após a apresentação das propostas, sem promover triagem prévia dos interessados aptos a disputar este certame específico. Para o objeto em exame, a necessidade administrativa não é apenas decidir a habilitação ao final, mas evitar que a fase competitiva seja influenciada por propostas formuladas por agentes sem capacidade operacional minimamente compatível com a execução integrada dos serviços, o que pode gerar atraso procedimental, convocações sucessivas, maior litigiosidade e postergação do atendimento da necessidade pública.

A medida é proporcional e excepcional porque não se apoia em argumento abstrato de maior controle procedimental, mas em exigências estritamente vinculadas ao desempenho do objeto. A triagem prévia deverá limitar-se às condições indispensáveis à execução satisfatória dos serviços, com critérios objetivos, motivados, isonômicos e transparentes, sem criar barreiras indevidas à competição. A restrição do certame aos previamente qualificados somente se justifica, neste caso, porque a aptidão operacional do executor interfere diretamente na continuidade do serviço, na retirada efetiva dos materiais e na preservação da funcionalidade do sistema de drenagem urbana durante o período de execução.

A pré-qualificação terá vinculação material e temporal restrita a esta contratação, sem aproveitamento automático para certames futuros. O exame prévio deverá considerar apenas as condições pertinentes à execução dos serviços de capina manual nas ruas da sede municipal e de limpeza do canal de água pluvial com retirada manual de entulho por caminhão basculante, nos termos do planejamento desta licitação e da regulamentação própria. Não se trata de cadastro permanente nem de chancela geral de capacidade para qualquer objeto semelhante, mas de procedimento delimitado ao risco contratual e ao perfil de execução aqui identificado.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código BGG43JY

Os benefícios concretos esperados com a adoção da pré-qualificação consistem em maior confiabilidade da execução, melhor previsibilidade do início e do andamento dos serviços, redução do risco de inadimplemento operacional, diminuição de retrabalho e melhor controle da fase competitiva. Espera-se, ainda, reduzir a probabilidade de contratação de empresa que não consiga manter equipes e logística compatíveis com a remoção contínua dos resíduos e entulhos, circunstância especialmente relevante para evitar permanência de obstruções no canal e para assegurar que a limpeza urbana produza resultado efetivo e verificável.

A decisão administrativa de adotar pré-qualificação subjetiva total, portanto, decorre de juízo motivado de discricionariedade técnica e administrativa, fundamentado nas particularidades do objeto, nos riscos concretos da execução e na necessidade de selecionar, antes da disputa de preços, licitantes efetivamente aptos a entregar o resultado pretendido. Observados os princípios do art. 5º e os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como o planejamento exigido pelo art. 18 e a disciplina dos arts. 17 e 80, a medida revela-se adequada para esta licitação específica, desde que conduzida sob regulamentação própria, com motivação detalhada, critérios objetivos e preservação da competitividade em nível compatível com a necessidade pública identificada.

SUBCONTRATAÇÃO

Admite-se a subcontratação parcial da execução, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços de engenharia que, embora exijam coordenação centralizada, comportam a dissociação operacional de parcelas acessórias e complementares sem prejuízo da unidade funcional do objeto. A medida observa os princípios da motivação e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, pois amplia a possibilidade de mobilização de recursos especializados, favorece a eficiência executiva e preserva a competição, sem afastar o dever de a contratada principal manter direção, controle e responsabilidade sobre o conjunto da prestação. A autorização, contudo, não é irrestrita, devendo ser compatibilizada com a necessidade de assegurar padrão uniforme de execução, cumprimento de prazos, segurança das equipes e adequada destinação dos materiais removidos.

Fica estabelecido o limite máximo de subcontratação de 50% (cinquenta por cento) do valor contratual, vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação integral do objeto ou a utilização do ajuste como mera intermediação de mão de obra ou de serviços. Poderão ser subcontratadas, dentro desse limite, parcelas materialmente destacáveis e de apoio operacional, tais como transporte dos resíduos e entulhos, disponibilização de caminhão basculante, apoio logístico à remoção de materiais, destinação final em local adequado e outras atividades acessórias que não transfiram a terceiros a gestão global, a coordenação das frentes de capina manual e a responsabilidade pela qualidade final da limpeza urbana e da desobstrução do canal pluvial. Permanecem como atribuições indelegáveis da contratada principal o planejamento executivo, a supervisão técnica, o gerenciamento das equipes, o controle de produtividade, a verificação da conformidade dos serviços e a entrega final do objeto em condições adequadas de uso e funcionalidade.

A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia análise e anuência da Administração, com identificação objetiva das parcelas a serem executadas por terceiros e demonstração de que o subcontratado possui capacidade técnica compatível com a atividade assumida, além de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e, quando cabível, qualificação técnico-operacional pertinente. A contratada principal deverá exigir de seus subcontratados observância integral às normas de segurança do trabalho, ao uso de equipamentos de proteção, à sinalização das áreas de intervenção, à prevenção de danos à

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código BGG43JY

infraestrutura urbana existente e aos procedimentos de manejo, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e entulhos. Também deverá manter mecanismos de fiscalização interna suficientes para evitar descontinuidade da execução, falhas de coordenação entre frentes de serviço e redução do padrão mínimo de qualidade exigido para a capina manual e para a limpeza do canal.

A opção pela subcontratação parcial, limitada e controlada, mostra-se proporcional à natureza do objeto, pois concilia a necessidade de flexibilidade operacional com a preservação da responsabilidade unitária pela execução. Em serviços dessa natureza, a possibilidade de apoio especializado em etapas acessórias reduz risco de paralisação por insuficiência momentânea de meios logísticos e contribui para maior capacidade de resposta em diferentes pontos da sede municipal, sem comprometer o acompanhamento contratual. Em contrapartida, a restrição à subcontratação total e a manutenção da responsabilidade integral da contratada principal são indispensáveis para evitar fragmentação excessiva da execução, perda de rastreabilidade, dificuldade de apuração de falhas e comprometimento do resultado esperado pela Administração, especialmente quanto à salubridade urbana, à segurança dos usuários e à funcionalidade do sistema de drenagem pluvial.

CONCLUSÃO

Conclui-se pela viabilidade técnica da contratação pretendida, por se tratar de solução apta, necessária e compatível com o enfrentamento do problema de manutenção da limpeza urbana e da funcionalidade do sistema de drenagem pluvial na sede municipal. Os serviços de capina manual em vias públicas e de limpeza do canal com retirada manual de entulho e apoio de caminhão basculante apresentam metodologia executiva conhecida, passível de especificação objetiva, mensuração por etapas e fiscalização contratual, o que favorece o adequado controle de qualidade e de desempenho. A solução é coerente com a natureza do objeto, com a necessidade de preservação das condições de salubridade, segurança e mobilidade urbana e com a prevenção de obstruções que comprometem o escoamento superficial das águas. Sob a perspectiva do planejamento, a adoção de empresa especializada mostra-se adequada para assegurar regularidade, produtividade e capacidade operacional compatíveis com a demanda. À luz do art. 9º, XIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022 e do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o estudo preliminar cumpre sua finalidade ao demonstrar que a solução escolhida é suficiente para produzir resultado útil e aderente ao interesse público, em consonância com a busca de eficiência e efetividade nas contratações públicas.

Verifica-se, igualmente, a viabilidade econômica da contratação, considerando que a execução preventiva e programada dos serviços tende a reduzir custos indiretos e futuros decorrentes de alagamentos, erosões, agravamento da insalubridade, deterioração dos espaços públicos e necessidade de intervenções corretivas mais complexas e onerosas. A adoção da concorrência eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, associada ao parcelamento da solução e à pré-qualificação, favorece a ampliação da competitividade, a seleção de proposta mais vantajosa e a contratação de executante com capacidade compatível com as exigências técnicas do objeto. A possibilidade de subcontratação parcial, limitada a 50%, não afasta a responsabilidade integral da contratada principal e pode contribuir para melhor organização dos meios de execução, desde que observados os controles contratuais pertinentes. Nesse contexto, a contratação revela-se proporcional, necessária e economicamente justificável, recomendando-se seu prosseguimento por atender ao interesse público com fundamento na racionalidade do gasto, na prevenção de riscos urbanos e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código BGG43JY

na obtenção do resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, em linha com os objetivos do processo licitatório e com a adequada gestão contratual.

CARIRÉ - CE, 18 DE AGOSTO DE 2026

JONATHAN FERNANDES DE SOUZA
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

ANTÔNIA KAROLINA SIQUEIRA RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código BGG43JY



TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

O presente documento foi assinado eletronicamente por meio da plataforma SilGov – Sistema Integrado de Licitações, utilizando mecanismo de Assinatura Eletrônica Avançada, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 14.063/2020.

A assinatura eletrônica avançada adotada:

- Está vinculada de forma inequívoca ao signatário;
- Permite a identificação do autor da assinatura;
- Garante a integridade do documento por meio de hash criptográfico (algoritmo SHA-256);
- Possibilita a detecção de qualquer alteração posterior ao ato de assinatura.

O certificado utilizado enquadrando-se como assinatura eletrônica avançada válida, conforme Lei nº 14.063/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo admitida pelas partes como meio legítimo de comprovação de autoria e integridade.

Data da assinatura digital:
18/08/2026

Hash criptográfico do documento:
de03af2671755976f74cca412c9414a50a91e31f28b36076a73689fa653d3f17

A autenticidade deste documento pode ser confirmada informando o código BGG43JY por meio do endereço eletrônico:
https://sign.silgov.com.br/BGG43JY/verify